



## Lei Municipal nº 361, de 20 de maio de 2003

Dispõe sobre a nova redação do artigo 4º da lei municipal nº 357/2002, que institui a contribuição da iluminação pública e dá outras providências.

### O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 357/2002 de 30/12/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado no valor do consumo mensal, nos limites abaixo estabelecidos.

| CLASSE                    | FAIXA DE CONSUMO (KWH) | %DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
|---------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Residencial               | 0 a 30                 | 0,0                              |
| Residencial               | 31 a 100               | 3,0                              |
| Residencial               | 101 a 200              | 3,5                              |
| Residencial               | Acima de 200           | 4,0                              |
| Comercial                 | 0 a 50                 | 4,0                              |
| Comercial                 | Acima de 50            | 7,0                              |
| Industrial                | 0 a 50                 | 4,0                              |
| Industrial                | acima de 50            | 7,0                              |
| Rural                     | 0 a 50                 | 0,0                              |
| Rural                     | acima de 50            | 1,0                              |
| Serviço Público Municipal | Todos                  | 7,0                              |
| Poder Público Municipal   | Todos                  | 0,0                              |
| Poder Público Estadual    | Todos                  | 7,0                              |
| Poder Público Federal     | Todos                  | 7,0                              |
| Grupo A - H               | Todos                  | 14,0                             |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 20 de maio de 2003

**MANOEL DOMICIANO DANTAS**

Prefeito